# PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/24.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/24.

## PARECER JURÍDICO.

Vem a esta Assessoria Jurídica o **Processo de Contratação nº 016/24**, no qual se solicita análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas **JOEL LUTZ**, inscrita no CNPJ sob nº 42.429.014/0001-75, sita na Rua Jacob Lang, nº 21, sala 03, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS; **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROCA SALES,** inscrito no CNPJ sob nº 95.195.517/0003-51, sita na Avenida General Daltro Filho, nº 1007, Loja 01, Bairro Centro, Município de Roca Sales - RS; **MERCADO AGOSTINI LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 43.768.957/0001-95, sita na Rua Joao Neumann, nº 725, Bairro 21 de Abril, Município de Roca Sales, RS; **LUIZA BRESOLIN SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.835.834/0001-83, sita na Rua Trinta e Um de Março, nº 176 quadra 45, lote 12, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS; **PAULO CESAR RODRIGUES LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob nº 01.566.737/0001-39, sita na Avenida General Daltro Filho, nº 1196, Bairro Centro, Município de Roca Sales - RS; **RUBIA WUNSCH,** inscrita no CNPJ sob nº 05.473.787/0001-22, sita na Rua Eliseu Orlandini, nº 398, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS; **FRUTEIRA DABINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.924.035/0001-27, sita na Rua Vinte e Um de Abril, nº 609, Bairro Cidade Nova, Município de Roca Sales, RS; **QUALIPEL QUALIDADE EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 11.479.571/0001-77, sita na Rua José Brock, nº 160, Bairro Centro, Município de Roca Sales – RS e **BAR E MERCADO SCHNEIDER & WUNSCH,** inscrito no CNPJ sob nº 42.080.173/0001-07, sita na Av. General Daltro Filho, nº 872, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS.

O objeto consiste na contratação direta de empresas para aquisição de cestas básicas, kits de limpeza e kits de higiene pessoal, para atender as necessidades do Município de Roca Sales.

O valor total da contratação é de **R$ 839.957,60** (oitocentos trinta e nove mil novecentos cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Trata-se de processo de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inc. VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

01 - Processo de Contratação;
02 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
03 - Termo de Referência;
04 - Estimativa de despesa;
05 - Demonstração da compatibilidade;
06 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação;
07 - Da razão da escolha do contratado;
08 - Da justificativa de preço.
09 - Minuta do Contrato a ser celebrado com o Contratado

É o relatório.

Inicialmente, oportuno ressaltar que esta análise não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

Importante lembrar que o Município de Roca Sales foi um dos mais afetados pela elevação das águas do Rio Taquari, que atingiu nível histórico, cujo desastre ocorreu no **dia 20 de novembro de 2023**.

Como consequência desse desastre, ocorreram inundações, danos materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais, sendo que a cidade ficou destruída pela enchente, com lama em todos os lugares, entulhos diversos, carros tombados, casas, equipamentos industriais, utensílios domésticos, mercadorias do comércio, tudo totalmente destruído, tendo inclusive sido noticiado pela imprensa a nível nacional.

Na data **de 19 de novembro de 2023**, portanto aproximadamente três meses após o evento ocorrido nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, quando a Administração sequer havia recuperado o Município da devastação causada pela enchente **de 24,14 metros** (régua da Prefeitura) ocorrida no mês de setembro de 2023, inclusive com empresas e comércio que ainda não haviam retornado as suas atividades normais, uma nova enchente de **22,52 metros** atingiu toda a área urbana e rural do Município.

Em razão dos novos estragos, mediante o **Decreto Municipal nº 2.867/23**, de 20 de novembro de 2023, foi novamente declarado "Estado de Calamidade Pública" no Município, afetado por evento adverso Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022-MDR".

Assim sendo, é indiscutível que o Município desde a ocorrência dos desastres passa por uma situação muito difícil onde se verifica um grande desânimo na sua população, sendo inclusive que muitos transferiram seus locais de residência para outras cidades.

Por tais motivos é necessário a aquisição de kits de ação humanitária na urgência de fornecer assistência imediata as comunidades afetadas pelo desastre natural, contendo assim itens essenciais, como alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, cruciais para a manutenção da qualidade de vida e o bem estar das pessoas em situações de emergência. Com a aquisição desses kits pode-se agir rapidamente na redução do sofrimento humano e ajuda na recuperação das comunidades afetadas.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de **Dispensa de Licitação** no seu **art. 75, inciso VIII**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, plenamente caracterizado pelas duas enchentes que atingiram o Município, o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

> *Art. 75 - É dispensável a licitação:*
>
> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.*

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas no **item 03 do Estudo Técnico Preliminar**, que apresenta o histórico que precedeu o pedido de contratação emergencial. Destacam-se ainda que foi realizado o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** necessários à aquisição de cestas básicas, kits de limpeza e kits de higiene pessoal.

Importante lembrar que os recursos a serem aplicados na execução do objeto, de suma importância para a municipalidade, foram recentemente recebidos do Governo Federal através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, ou seja, **em razão da emergencialidade da situação** e devem ser aplicados de forma imediata com o intuito de amenizar os problemas gerados pelo desastre.

Consta nos documentos do **Processo de Contratação, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)** a discriminação do objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Existe estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, atendendo o contido no art. 72, inciso II da mencionada Lei, estando assim, por conseguinte, justificada a exigência do constante no art. 72, inciso VII da Lei.

Os documentos anexos ao processo demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados, ora anexados, comprovam que as empresas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha dos futuros contratos está pautada em critério objetivo, conforme consta no **item 07** do Estudo Técnico Preliminar, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta nos documentos em anexo a contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual** do Município de Roca Sales.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, nos termos do **art. 75, inciso VIII** da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, o processo deve ser remetido à autoridade competente para promover a **AUTORIZAÇÃO** da contratação, em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Roca Sales, em 17 de abril de 2024.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 49.803